



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2022.

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE ERRADICAÇÃO DE VETORES NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- O desenvolvimento de ações objetivando a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de quaisquer vetores causadores de doenças no âmbito do Município de Herculândia passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º- Ao proprietário, ou possuidor a qualquer título, compete adotar eficientemente as providências necessárias para manter a limpeza do imóvel, de forma a impedir a procriação de larvas do mosquito *Aedes Aegypti* ou de quaisquer outros vetores causadores de doenças.

Art. 3º- Nas obras e construções civis e obrigatória a implantação de sistemas de drenagem de água acumulada nos fossos ou masseiras, oriunda ou não das chuvas.

Parágrafo Único - Os engenheiros ou arquitetos, enquanto responsáveis pela execução das obras mencionadas no *caput*, responderão isolada ou solidariamente pelas irregularidades que ocasionem sítios para a reprodução de vetores.

Art. 4º- Os estabelecimentos que estocam ou comercializam pneus e sucatas são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleção de água, de forma a evitar a proliferação de mosquitos e de outros vetores.

Parágrafo Único- Somente será concedido Alvará de Funcionamento, quando os prédios destinados a essas atividades econômicas comprovadamente tiverem espaço físico coberto e suficiente para armazenamento dos estoques.

Art. 5º- Os responsáveis por túmulos e capelas nos cemitérios são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos e floreiras.

Art. 6º- Para os fins dos artigos precedentes, constituem medidas administrativas a serem adotadas pela Vigilância Sanitária:

I - Termo de Notificação;

II - Auto de Infração, que considerará a quantidade de focos encontrados;

III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de prédios destinados ao funcionamento de atividades econômicas de quaisquer espécies e;

IV - Cassação de Alvará de Funcionamento, quando se tratar de atividade econômica.

Art. 7º- Independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes das legislações federal e estadual, serão aplicadas as seguintes penalidades, arbitradas conforme a quantidade de focos encontrados pela fiscalização sanitária:

I - Leves, quando detectada a existência de 1(um) a 2 (dois) focos de vetores;

II - Médias, 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III - Graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IV - Gravíssimas, acima de 6 (seis) focos, ou caixa d'água ou piscina.

§1º- As infrações previstas neste artigo estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos de legislação municipal pertinente, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP:

I - Para as infrações leves: 03(três) UFESPs;

II - Para as infrações médias: 05 (cinco) UFESPs;

III - Para as infrações graves: 08 (oito) UFESPs;

IV - Para as infrações gravíssimas: 12 (doze) UFESPs;

§2º - Em cada reincidência constatada, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 8º- A operacionalização e regulamentação ficará ao cargo do Poder Executivo.

Art. 9º- Os recursos necessários para o cumprimento e execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE MARÇO DE 2022.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei nº 10/2022, que “DISPÕE SOBRE NORMAS DE ERRADICAÇÃO DE VETORES NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Devido a diversas dificuldades no processo de trabalho e situações apresentadas, tanto pelas equipes de saúde, como pela população, em Sala de Situação das Arboviroses, implantada no município em 02/2018 e que tem como objetivo mobilizar setores e órgãos no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, além de fortalecer a prevenção dessas doenças, foi identificada uma grande dificuldade em combater a proliferação do referido mosquito, bem como educar a população em relação aos cuidados de higiene necessários.

Assim, levando em consideração o grande número de casos positivos que vimos em nosso município, sendo a referência do último exercício um total de 643 (seiscentos e quarenta e três) casos e a indicação da nobre vereadora Tatiane de Oliveira Campos, encaminhamos o presente, para que a equipe fiscalizadora tenha maior autonomia e resultados em suas inspeções.

Por estas razões, esperamos que os Nobres Vereadores deem seus necessários apoios a esta propositura, com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE MARÇO DE 2022.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal